

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO
PARA EVENTO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE F/MALTA PRODUÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.490/0001-96 ; sediada na Av. Jorge João Saad, 104 - São Paulo, SP – CEP 05618-000, neste ato, por seu representante legal, denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado;

CONTRATADA J A EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.3133/0001-60, sediada na Rua MARIA CURUPAITI, 441 - SALA 3023- VILA ESTER CEP 02452-001- São Paulo, SP, neste ato, por seu representante legal, denominada simplesmente “**CONTRATADA**” e, de outro lado;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **CONTRATANTE** irá realizar o evento denominado **MSA CIMED 2025**, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2025, no São Paulo Expo Exhibition & Convention Center - Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5, Água Funda, São Paulo/SP;
- II. O evento **MSA CIMED 2025**, objetiva a interação entre os profissionais do setor, através de lançamento de produtos, palestras, workshops, seminários, apresentação de cases, transmissão online, entre outras ações;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), a ser regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente instrumento regula as condições gerais em que os Serviços, objeto do presente Contrato serão prestados, bem como detalhamento dos serviços contratados de forma taxativa e exaustiva (incluindo especificação técnica, fornecimento de materiais, locação de equipamentos etc.) e trata ainda, dos valores pela prestação do serviço e da forma e data de pagamento;

2. OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato, os serviços descritos no **ANEXO I**, para o evento **MSA CIMED 2025**.

2.1.2. A **CONTRATADA** declara que possui, na data de assinatura deste Contrato, e que manterá, durante toda a sua vigência, a capacidade técnica, financeira e a infraestrutura necessárias para assegurar a plena execução deste Contrato, sem que seja necessário qualquer tipo de investimento ou mobilização especial para o seu cumprimento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, respeitando as condições contratadas e orçadas, bem como todas as diretrizes técnicas e operacionais estipuladas entre as partes, conforme determinadas no **ANEXO I** deste contrato.

4.2. Não realizar quaisquer alterações nos serviços e/ou nos materiais, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**, podendo, entretanto, propor modificações quanto aos serviços e/ou materiais objeto deste Contrato, que sempre deverão ser aprovadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.3. Atender, no prazo acordado entre as Partes, as requisições da **CONTRATANTE**.

4.4. Não utilizar, mão-de-obra infantil, bem como a exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual.

4.5. Não utilizar mão-de-obra escrava, bem como não contratar de empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, sob pena de rescisão deste contrato.

4.6. Respeitar rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis às suas atividades, bem como fazer com que seus empregados, prepostos, representantes, incluindo subcontratados , durante toda a vigência do Contrato, cumpram todas as obrigações relativas à higiene, segurança e de meio ambiente estabelecidas pelas autoridades competentes,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

especialmente a Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, em todas as instalações, máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

4.7. Não se referir ao **EVENTO MSA CIMED 2025**, nem permitir que seus empregados, prepostos, representantes, incluindo subcontratados , se refiram ao **EVENTO MSA CIMED 2025**, de forma pública via: (i) assessoria de imprensa, (si) mídia escrita, radiofônica, eletrônica ou televisa gratuita ou paga (iii) postagens em redes sociais próprias e/ou de terceiros, (iv) postagens de fotos e/ou filmagens; (v) depoimentos e/ou opiniões , (vi) troca de mensagens eletrônicas via app, redes de comunicações abertas ou fechadas (WhatsApp, Telegram, Reddit, Youtube, ou qualquer outra rede social) durante todo o período em que este contrato estiver em vigor, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.8. Responsabilizar-se pelo descarte de todos os resíduos advindos dos processos de trabalho para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, obedecendo todas as normas de segurança ambiental vigentes na legislação brasileira, sempre que aplicável.

4.9. Contratar seguros compatíveis com a prestação de Serviços objeto do presente Contrato, com cobertura para danos materiais (incluindo roubo/furto), danos pessoais e/ou morais à terceiros.

4.10. Garantir que seus colaboradores, prepostos e todos os subcontratados que atuarão no evento **MSA CIMED 2025** autorizem o uso da sua imagem e voz para fins de captação exclusivamente para fins de registro e arquivo, sendo certo que referidas imagens não poderão ser utilizadas com finalidade promocional e/ou publicitária de caráter comercial.

4.11. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro, relacionado à **CONTRATADA**, e vice-versa, cabendo às Partes responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente a seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Contrato.

4.12. A **CONTRATADA** declara que ao firmar o presente contrato conhece, adere e aceita cumprir de forma irretratável e irrevogável o Manual do Expositor disponível em <https://docs.google.com/forms/d/1o1LB58UY8zceo-RFHU2nwdCzRoMoXSoML7KF79pnq8/edit>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes estabelecem que a subcontratação de alguns serviços é permitida neste Contrato, desde que com o aviso prévio da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e, mediante aprovação expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por todos os atos, falhas e danos causados por seus subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os terceiros contratados são solidariamente responsáveis por todas as obrigações deste Contrato, aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Gerenciamento e Coordenação Executiva e Operacional do **MSA CIMED 2025**;

5.2. Aprovar peças, *lay outs* e, quaisquer outros materiais relacionados às atividades previstas no presente instrumento, no prazo estabelecido no cronograma, no **ANEXO I**. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para fazer a interface com a **CONTRATADA** durante o período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do **MSA CIMED 2025**;

5.3. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a prestação do serviço ora contratado;

5.4. Receber e encaminhar as Notas Fiscais emitidas pela prestação de serviços para **MSA CIMED 2025** realizar os pagamentos nas datas e valores pactuados.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

6.1. O presente Contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até à conclusão de todas as obrigações assumidas pelas partes, persistindo, no entanto, pelo prazo de proteção legal, as obrigações descritas no item **4.10** acima.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Na ocorrência de fato decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, que perdure por mais de 15 (quinze) dias.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

6.2.2. Em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, hipóteses em que o Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. Caberá à Parte infratora indenizar a Parte inocente em perdas e danos em face da ocorrência da hipótese prevista no **item 6.2.2.** acima.

6.4. A CONTRATANTE poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de justificativa e sem qualquer ônus, mediante notificação prévia com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da execução, e pagamento dos serviços já contratados.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os prazos, valores e formas de pagamento são objeto de detalhamento descritos no **ANEXO I**.

7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à **CONTRATADA** a realização de serviços complementares e/ou a substituição de materiais constantes no **ANEXO I**, neste caso, fica desde já acordados que a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, por escrito, os valores de tais despesas, a fim de que sejam previamente aprovadas e autorizadas pela **CONTRATANTE** e, incluídas na aba “**despesas extras**”, no **ANEXO I**.

7.3. Os valores descritos no **ANEXO I**, correspondem ao valor total da presente contratação, já incluídos todos os tributos.

8. ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, assim como taxas, contribuições, encargos e/ou emolumentos de qualquer natureza, inclusive os de caráter trabalhista e previdenciário, que forem devidos pela **CONTRATADA**, em virtude do cumprimento do presente Contrato serão de sua própria e exclusiva responsabilidade, sendo que deverá ser observada toda a legislação vigente para a execução dos serviços objeto deste Contrato

8.2. A CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo recolhimento dos tributos devidos em decorrência da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

9. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

9.1. Dentre outras obrigações já assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá conduzir toda e qualquer atividade conforme descrito nos **Anexos e neste Contrato**, em conformidade com: (i) todas as leis, decretos, normas, regulamentações, mandados, atos e requisitos aplicáveis, emanadas de quaisquer órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário federais, estaduais, distritais e/ou municipais; e (ii) o estipulado no presente Contrato, incluindo, entre outros, todos seus termos, condições, cláusulas e documentos.

9.2 A **CONTRATADA** observará e se responsabilizará por todas as exigências decorrentes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única e exclusiva responsável pela administração desse pessoal na execução dos Serviços.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar as operações, objeto do presente Contrato através de pessoal regularmente contratado, mediante contrato de trabalho ou terceirização, com qualificação profissional adequada, devidamente treinado e corretamente supervisionado, cumprindo integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, parafiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada aos seus empregados alocados para a execução deste Contrato, obrigando-se, ainda, a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), inclusive garantindo o cumprimento pelos seus empregados, colaboradores e subcontratados, jamais colocando, por seus atos ou omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

10.1.1. Caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **CONTRATADA** prontamente notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções.

10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste Contrato nos limites aqui previstos e em plena conformidade com a legislação aplicável.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a manter os dados pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços no âmbito deste Contrato, excluindo-os tão logo não sejam mais necessários.

10.4. A **CONTRATADA** não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros, tampouco os divulgará salvo nas hipóteses abaixo.

10.5. A divulgação de dados pessoais pela **CONTRATADA** poderá ocorrer apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando necessário para o cumprimento do Contrato; e (ii) caso a **CONTRATADA** seja instada a divulgar os dados pessoais por determinação de autoridade competente, ordem judicial, decisão arbitral ou em âmbito administrativo.

10.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, nos termos da lei, pelo tratamento dos dados pessoais recebidos pela **CONTRATANTE**, reparando a **CONTRATANTE** em caso de violações ou qualquer não conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e os termos deste Contrato

10.7. A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE** de forma imediata caso tenha conhecimento de qualquer tratamento de dados que infrinja as leis de proteção de dados ou as instruções das Partes feitos por si, seus administradores, agentes, representantes, eventuais subcontratados e empregados que estejam ligados a realização do **MSA CIMED 2025**; além de aguardar por instruções da **CONTRATANTE** para eventuais correções.

10.8. Sem prejuízo dos demais itens deste Contrato, caso a **CONTRATADA** receba uma reclamação, consulta ou solicitação do titular, de autoridade reguladora ou de outro órgão competente em relação ao tratamento de dados pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na LGPD, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior, notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre tal solicitação, para que esta responda à solicitação, devendo a **CONTRATADA** prestar toda a assistência para assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados.

10.9 Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre quaisquer acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento, que resulte no tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.

10.10 A parte infratora indenizará a parte inocente, suas afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes, e representantes por qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas contra uma ou mais "partes indenizadas" que surgirem em razão do não cumprimento pela parte infratora com as obrigações previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

11. DA MULTA

11.1. A infração das disposições aqui pactuadas sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o **valor total descrito no ANEXO I**, valor este que será pago sempre por inteiro não importando quanto tempo tenha transcorrido o contrato, sem prejuízo da possibilidade de a parte inocente pleitear eventuais perdas e danos.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. Cada Parte reconhece que as informações relativas à outra Parte, fornecidas ou de qualquer forma conhecidas em razão do presente Contrato, e que sejam desconhecidas de terceiros, deverão ser tratadas com confidencialidades.

12.2. Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá fazer com que os terceiros subcontratados, também mantenham sob sigilo as informações do evento **MSA CIMED 2025**, conhecidas em razão ou em decorrência deste Contrato, não as divulgando para nenhum terceiro sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE** e, somente usando tais informações para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação aos serviços objeto deste Contrato. O descumprimento destas obrigações pelo terceiro responsabilizará tanto este quanto a **CONTRATADA**.

12.3. Todos os direitos de propriedade intelectual, títulos e interesses sobre quaisquer resultados da execução das atividades previstas neste Contrato ("Resultados"), inclusive sobre qualquer resultado advindo do trabalho de empregados, colaboradores ou subcontratados da **CONTRATADA**, serão de exclusiva titularidade da empresa **CIMED & CO. S.A.**, detentora exclusiva de todos os direitos do evento **MSA CIMED 2025**.

12.4. Ao término do presente Contrato a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE**, todos os documentos que tenha recebido em razão deste Contrato.

13. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

13.1. As Partes declaram e concordam que o presente Contrato tem natureza estritamente civil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

13.2. Os profissionais que participarão da prestação dos Serviços não terão nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo de seu empregador a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, momente os trabalhistas e previdenciários.

13.3. Em decorrência do acima disposto, o presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades deverão ser executadas, bem como está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades.

13.4. A **CONTRATADA** é considerada como única e exclusiva empregadora de seus colaboradores, responsável por todas as reivindicações judiciais e extrajudiciais que porventura seus empregados venham a propor. Caso os empregados da **CONTRATADA** proponham, contra a **CONTRATANTE**, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a proceder, em juízo, a defesa da **CONTRATANTE**, requerendo, inclusive, exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo do feito, assumindo, todos os ônus decorrentes de eventuais condenações, inclusive o pagamento de custas judiciais e extrajudiciais.

13.5. Não obstante o disposto acima, na hipótese de a **CONTRATANTE** encontrar-se compelida pelo Poder Público a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância pela **CONTRATADA** das cláusulas do presente Contrato, poderá solicitar a retenção de qualquer crédito porventura existente em favor da **CONTRATANTE**.

13.6. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

13.7. Nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado expressamente neste instrumento.

13.8. As obrigações estabelecidas nesta cláusula perdurarão por toda a vigência deste Contrato, subsistindo, ao término deste, pelo prazo adicional de 05 (cinco) anos.

14. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

14.1. As Partes comprometem-se a combater e não realizar qualquer prática de trabalho escravo ou análogo à escravidão, bem como a praticar esforços nesses sentidos junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que esses também se comprometam a proibir qualquer prática de trabalho escravo ou análogo à escravidão.

14.2. As Partes comprometem-se a combater práticas de discriminação e restrição ao acesso na relação de emprego ou a manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14.3. As Partes comprometem-se a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendizes, e neste caso só a partir de 14 (quatorze) anos, e exigir que eventuais terceiros subcontratos cumpram com essa obrigação, bem como não empregar menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e exigir que eventuais terceiros subcontratos cumpram com essa obrigação.

14.4. As Partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando suas atividades em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos aplicáveis. A **CONTRATADA** deverá dar destinação adequada aos resíduos gerados pela prestação dos Serviços. Para os fins desta cláusula, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico/cultural e administração ambiental.

15. ÉTICA NOS NEGÓCIOS

15.1. As Partes concordam em cumprir todas as leis anticorrupção, regras, regulamentos e decretos aplicáveis a qualquer das Partes, legislação à luz da OCDE, referente ao Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ("Convenção da OCDE"). Para tanto, as Partes garantem que nenhum de seus empregados, representantes ou agentes fará ou prometerá fazer pagamentos, transferência de valores, recompensa ou promessa de recompensa para benefício de qualquer terceiro, no setor público ou privado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

(incluindo, mas não limitando a, funcionários do governo e profissionais de saúde pública), que tenha a finalidade ou o efeito de suborno, concussão, corrupção, propinas ou outros meios ilícitos ou impróprios de obtenção de negócio, ou seja, para influenciar qualquer ato, decisão ou omissão por tais terceiros em sua capacidade oficial ou profissional ou indução de terceiros para executar indevidamente uma função ou atividade relevante, ou para recompensar tal terceiro para o desempenho inadequado de tal função ou atividade.

15.3. As partes acordam que a parte infratora deverá indenizar e manter a parte inocente isenta dos custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos pela parte infratora como resultado de qualquer violação dos termos das cláusulas 13 e 14 deste Contrato. Além disso, a parte infratora será responsável pelos danos diretos, penalidades ou multas que possam ser aplicadas contra a parte inocente por uma autoridade governamental resultante da violação dos termos das cláusulas 13 e 14 deste Contrato.

15.4. As Partes convencionam que, em relação às atividades relacionadas ao presente Contrato, deverão divulgar imediatamente a outra Parte qualquer violação ou suspeita de violação desta Cláusula.

15.5. Quaisquer das Partes poderá rescindir esse contrato a qualquer momento, caso seja comprovada a violação das disposições das cláusulas 13, 14.1 e 14.2 e 14.4.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância quanto a eventuais violações a dispositivos do presente Contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia aos direitos que são conferidos as Partes, podendo a Parte tolerante, a qualquer tempo, exigir o fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente instrumento.

16.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarado nulo ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.3. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e contratos anteriores, escritos ou verbais, e todas as outras comunicações entre as Partes com relação ao objeto do presente Contrato.

16.4 Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

16.5. As Comunicações entre as Partes, serão válidas se feitas por escrito, por transmissão em horário comercial de dias úteis, via e-mail com aviso de confirmação de recebimento para os endereços referidos no preâmbulo deste Contrato, ou para outros endereços que venham a ser oportunamente indicados pelas Partes.

NÃO SERÃO ACEITAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS VIA WHATSAPP.

16.6. As Partes credenciam, neste ato, os responsáveis por qualquer alteração necessária:

a) CONTRATANTE:

- Felipe Malta Lefevre – felipa@fmalta.com.br
- Marcelo Spencer de Maio – marcelo@fmalta.com.br

b) CONTRATADA:

- João Silva Neto - joao@japromocoes.com.br

16.7. O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo ser alterado ou modificado exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes

16.8. Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA** para terceiros, sem o expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**

16.9. As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições deste Contrato foram integralmente negociadas e aceitas com o respaldo de seus consultores jurídicos, refletindo, portanto, a boa-fé subjetiva das Partes nesta contratação.

16.10. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela não execução de qualquer disposição deste Contrato em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil.

16.11. Em caso de dúvida ou contradição entre o presente Contrato e seus anexos, prevalecerão sempre as disposições do presente Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO
PARA EVENTO TEMPORÁRIO

17. FORO

17.1. Para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, anexos e aditamentos, as Partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de São Paulo, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

"As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025

Assinado por:

Marcelo Spunar
72DD0D2CCE3AE414

CONTRATANTE

DocuSigned by:

João Silva Neto
F673B23E233848D

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

karen Freitas
F4E526740DE81439

Nome: Karen de Freitas
RG: 32.477.766-8
CPF/MF: 299.957.468-16

DocuSigned by:

Carla Lima Nojoza
AD2671BD90E974F1

Nome: CARLA LIMA NOJOZA
RG: CARLA LIMA NOJOZA
CPF/MF: 22141179890

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO
PARA EVENTO TEMPORÁRIO

ANEXO I

I. DO SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1. A Contratada declara que possui expertise contratação de MARCAÇÃO PAVILHÃO para **mega eventos**, e, que tem ciência da tipicidade da relação contratual estabelecida para este tipo de serviço, a dizer: respeito ao cronograma de montagem e desmontagem, compromisso de entrega na qualidade contratada e exigida pela Contratante, bem como atendimento a eventuais reparos e/ou adequações técnicas necessárias.

II. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada:

- A) Responsabilidade sobre o transporte, alimentação, entrega de uniformes e de EPI's de seus colaboradores;
- B) Contratação de apólice de seguro de vida, seguro contra acidentes de trabalho e, seguro de responsabilidade civil de todos seus colaboradores que estarão prestando serviço no evento;

Da Contratante:

- A) Disponibilização de água para a equipe durante o período de prestação dos serviços;
- B) Orientar e treinar o colaborador quanto ao uso adequado de Epi's de acordo com o risco no período de montagem e desmontagem;

III. DO ESCOPO CONTRATADO

GESTÃO OPERACIONAL

- Recebimento e vistoria de entrada e saída dos pavilhões;
- Demarcação das áreas no piso do Pavilhão;
- Acompanhamento para reconhecimento das áreas junto as empresas montadoras;
- Gerenciamento da Montagem, Realização e Desmontagem;
- Preservação do pavilhão locado: danos nas colunas, paredes, piso, área externa e outros;
- Embargo da montagem do estande, caso tenha alguma irregularidade;
- Notificação as empresas infratoras;
- Acompanhamento Elétrico / Hidráulico e Passadeira;
- Vistoria Controle e cobrança do uso de EPI's;
- Controle de ruídos (Decibelímetro) durante a realização;
- Elaboração do cronograma de operações do evento sincronizando as necessidades de todos os setores e fornecedores do evento;
- Gestão de fornecedores conforme contrato de cada empresa;
- Fiscalização dos pavilhões durante montagem, realização e desmontagem para garantir os cumprimentos das normas de expositores e solicitações da direção do evento;
- Fornecer relatório de todas as fases do evento: pré-evento, montagem, realização e desmontagem.

MARCAÇÃO DO PAVILHÃO 02 e 03 – 18/02/2025

- 01 Coordenador de marcação
- 04 Fiscais de marcação
- 04 Assistentes de marcação

Marcação para o evento: CIMED MSA, conforme projeto / planta do contratante;

- Após a marcação com giz, a área será demarcada com fita crepe e nomeada de acordo com a planta do contratante.

FISCALIZAÇÃO MONTAGEM, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM

- 01 Coordenador Geral (18 a 24/02/2025 - 07 diárias)
- 01 Fiscal Operacional (Vistoria 17/02/2025 – 08 diárias)
- 02 Fiscais Operacionais (Diurno 18 a 24/02/2025 – 14 diárias)
- 01 Fiscais Operacionais (Noturno 18 a 23/02/2025 – 06 diárias)
- 02 Fiscais Operacionais Docas (18 a 20/02/2025 - 06 diárias)
- 01 Fiscal Operacional Portão Acesso (18 a 20/02/2025 - 03 diárias)

IV. DO VALOR E DA FORMA DOS PAGAMENTOS

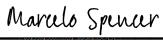
1. Pela prestação dos serviços descritos neste Anexo I, , a Contratante pagará a Contratada, **o valor correspondente a R\$ R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO
PARA EVENTO TEMPORÁRIO

2. O valor acima será pago nas seguintes datas e da seguinte forma:

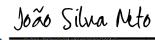
- **10/02/2025: R\$ 28.00,00 (vinte e oito mil reais)**
- **28/02/2025: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**

Assinado por:



Marcelo Spanar
CONTRATANTE

DocuSigned by:



João Silva Neto
PDV-3524E/633980
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



Karen de Freitas
PAPER INDEXED
NOME: Karen de Freitas
RG: 32.477.766-8
CPF/MF: 299.957.468-16

DocuSigned by:



Carla Lima Nojoza
AD2671BD0F074F4
NOME: CARLA LIMA NOJOZA
RG: CARLA LIMA NOJOZA
CPF/MF: 22141179890